

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

### **Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2006 de 9 de Fevereiro de 2006**

Considerando que em 1 de Abril de 2006 termina a concessão do serviço aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores, na sequência da adjudicação efectuada pela Resolução n.º 28-A/2003, de 20 de Março à empresa SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos;

Considerando que de acordo com o procedimento previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92, do Conselho, de 23 de Julho, o Governo Regional dos Açores procedeu à imposição de obrigações de serviço público, aos serviços aéreos no interior da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que se mostra necessário autorizar o lançamento do procedimento concursal, com vista a assegurar a manutenção das ligações aéreas inter-ilhas, cuja adjudicação, nos termos das mencionadas imposições de obrigações de serviço público, fica subordinada à condição de nenhuma transportadora aérea apresentar, no prazo de um mês a contar da publicação das referidas obrigações no Jornal Oficial da União Europeia, um pedido de exploração das rotas sujeitas a obrigações de serviço público, a partir de 1 de Abril de 2006, de acordo com as obrigações de serviço público impostas, sem compensação financeira;

Nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Delegar no Secretário Regional da Economia os poderes para autorizar a abertura de concurso público internacional para adjudicação da exploração, em regime de concessão, dos serviços aéreos regulares no interior da Região Autónoma dos Açores, pelo prazo de três anos, bem como para praticar todos os restantes actos atinentes a este procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, incluindo os poderes de adjudicação, de autorização da despesa, de aprovação da minuta do contrato e de outorgar o contrato em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 do artigo 5º e artigos 15º e 17º do Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril, da alínea e) do n.º 1 do artigo 9º e do artigo 10º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2006/A, de 16 de Janeiro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2005/A, de 17 de Junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 78º, do n.º 1 do artigo 79º, do n.º 1 do artigo 80º, do artigo 90º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 108º, do artigo 109.º e dos artigos 27.º e 64.º todos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, em conjugação com os artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 31 de Janeiro de 2006. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.